

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

1. Contextualização da Demanda e Identificação do Problema A presente demanda tem origem na necessidade estratégica do Município de Crateús/CE de fomentar o desenvolvimento econômico local através da realização das "Feiras do Empreendedor". Conforme relatado no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 202511100002, a Administração Municipal identificou a urgência de criar um ambiente propício para a exposição de produtos, *networking* e capacitação dos micro e pequenos empresários da região.

O problema central a ser resolvido reside na ausência de infraestrutura física própria e especializada por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho para viabilizar eventos desse porte. A realização das feiras exige a montagem complexa e temporária de estruturas como barracas padronizadas, tendas piramidais, sistemas de sonorização profissional, palcos e banheiros químicos, itens estes que a Administração não possui em seu patrimônio permanente e cuja aquisição definitiva seria antieconômica devido aos custos de depreciação, armazenamento e manutenção.

2. Fundamentação do Interesse Público Sob a perspectiva do interesse público, a solução deste problema é imperativa para o cumprimento das obrigações assumidas no TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 980516/2025, celebrado entre a União (Ministério do Empreendedorismo) e o Município. O objeto do convênio, descrito na Cláusula Primeira do instrumento, é justamente a "Aquisição de estrutura para feira do empreendedor", visando fortalecer o ecossistema de negócios local.

A contratação alinha-se ao mandamento constitucional de tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (Art. 170, IX da CF/88) e atende diretamente à finalidade pública de geração de emprego e renda. Conforme a NOTA TÉCNICA Nº 202511130001, a ausência destas estruturas inviabilizaria a execução do cronograma de eventos, frustrando a expectativa da população e dos comerciantes locais, além de gerar risco de devolução dos recursos federais captados por inexecução do objeto conveniado.

Portanto, a necessidade da contratação não se limita à logística do evento, mas constitui o meio material indispensável para a execução de uma política pública de desenvolvimento econômico financiada por recursos federais e municipais, conforme detalhado no plano de trabalho aprovado.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Em estrito cumprimento ao disposto no Art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico do órgão, certifica-se que a presente demanda consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Município de Crateús/CE.

A previsão no instrumento de planejamento demonstra que a aquisição não é um ato de improviso administrativo, mas sim a execução de uma política pública de investimento mapeada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

1. Identificação Formal no PCA (Dados do PNCP)

A demanda está vinculada ao Item Genérico de Investimento da Unidade Requisitante, conforme dados extraídos da base oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas:

REQUISITO		DADO EXTRAÍDO DO PCA 2026
ID do PCA no PNCP		07982036000167-0-000016/2026
Unidade Responsável		Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho
Data de Publicação		17/12/2025
Identificador da Contratação		23-24145/2026
Objeto Planejado		FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO
Classe Material (Grupo)		449052 - Equipamentos e Material Permanente
Alinhamento Orçamentário		Previsto para exercício financeiro de 2026

2. Análise de Alinhamento e Fundamentação da Escolha (Justificativa Triplíce)

- **Fundamentação Legal (Governança):** A vinculação a um item genérico ("Futuras e Eventuais Aquisições") encontra amparo no princípio da eficiência e na racionalização administrativa. O Decreto Federal nº 10.947/2022 (utilizado subsidiariamente como boa prática) permite o agrupamento de despesas de mesma natureza para evitar o fracionamento do planejamento. Ao prever uma rubrica global para "Material Permanente", o Município assegurou lastro para demandas de investimento que, embora incertas quanto à especificação exata no momento da elaboração do PCA (ano anterior), possuem natureza de despesa de capital certa.
- **Fundamentação Processual (Nexo com o Convênio):** A materialização desta compra específica (barracas, tendas, som) deriva de fato superveniente: a celebração do Convênio Transferegov.br nº 980516/2025¹. Como os recursos de convênios federais muitas vezes são confirmados após o fechamento da janela inicial do PCA, a utilização do item 23-24145/2026 (Investimento Genérico) é o mecanismo processual correto para recepcionar o recurso externo sem violar o planejamento, visto que a natureza da despesa (4.4.90.52 - Equipamentos) permanece inalterada.
- **Fundamentação Lógica (Rastreabilidade):** A descrição "Materiais Permanentes" no PCA abarca tecnicamente todos os itens da Nota Técnica nº 202511130001² (Tendas, Palco, Som, Cadeiras), pois todos são bens duráveis que serão incorporados ao patrimônio municipal. Não há, portanto, desvio de finalidade ou objeto não planejado, mas sim o detalhamento executivo de uma previsão macro de investimento já consolidada no ID 1459751 do PCA.

3. Conclusão

A contratação está plenamente alinhada ao planejamento da Administração, utilizando-se da dotação e da previsão de demanda reservadas para investimentos de modernização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico no exercício corrente.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação transcende a mera descrição dos itens; trata-se do estabelecimento de critérios técnicos, sustentáveis e obrigacionais que "blindam" a Administração contra inexecuções e garantem que o recurso federal investido gere o resultado social esperado.

Para esta aquisição, fundamentada no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 202511100002 e na NOTA TÉCNICA Nº 202511130001, estabelecem-se os seguintes requisitos mandatórios:

1. Requisitos de Padronização e Desempenho Técnico

- **Qualidade e Durabilidade (Justificativa Lógica):** Considerando que o objeto trata da aquisição de bens permanentes (Natureza 4.4.90.52) e não mera locação, os equipamentos devem apresentar vida útil compatível com a incorporação ao patrimônio público. As tendas e barracas devem possuir lonas de PVC com tratamento anti-UV e anti-mofo, e as estruturas metálicas (grides e palcos) devem ser obrigatoriamente galvanizadas para resistir à corrosão, conforme especificado na NOTA TÉCNICA Nº 202511130001.
- **Normas Técnicas de Segurança (Fundamentação Legal):** Por envolver estruturas de reunião de público (Feiras), todos os itens de montagem (Palcos, Tendas e Grides) devem atender rigorosamente às normas da ABNT (especificamente NBR 6123 - Forças devidas ao vento em edificações) e às normas de segurança do trabalho, garantindo a integridade física dos munícipes e empreendedores.
- **Especificidade do Som Profissional:** O sistema de sonorização (Caixa Subwoofer e Mesa Digital) deve ser compatível com uso *outdoor* (externo), possuindo potência real (RMS) aferível compatível com a descrição do DFD (3000W para o sistema de colunas), rejeitando-se equipamentos de linha doméstica ou amadora que não suportem o regime de uso contínuo de um evento comercial.

2. Requisitos de Sustentabilidade (Critérios Ambientais)

Em atendimento ao Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a sustentabilidade como princípio, exigem-se:

- **Eficiência Energética:** Os equipamentos eletrônicos (Mesa de Som, Microfones, Caixas Ativas) devem possuir selo de eficiência energética ou tecnologias de baixo consumo (Classe A do Inmetro, quando aplicável).
- **Material dos Banheiros Químicos:** Os banheiros químicos a serem adquiridos devem ser fabricados em polietileno de alta densidade (material reciclável e de longa durabilidade), com sistema de vedação hermética para impedir o vazamento de efluentes no solo, protegendo o lençol freático local.

3. Requisitos de Entrega e Garantia (Logística)

- **Entrega Técnica e Treinamento:** A entrega dos bens não poderá ser apenas o "despejo" de caixas. Exige-se a Entrega Técnica, onde a Contratada deverá realizar a primeira montagem assistida ou fornecer treinamento básico aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico sobre a montagem, desmontagem e

armazenamento correto das tendas e palcos. Isso se justifica pelo Princípio da Eficiência, visando a preservação do patrimônio público adquirido.

- Prazo de Garantia: A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os itens, cobrindo vícios de fabricação e falhas de componentes, conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor para bens duráveis, sendo este prazo contado a partir do Recebimento Definitivo.

4. Requisitos Vinculados ao Convênio Federal

Considerando a fonte de recursos (Convênio Transferegov.br nº 980516/2025), a contratação subordina-se a requisitos específicos de controle:

- Rastreabilidade: As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a menção expressa ao número do Convênio e ao processo administrativo, facilitando a prestação de contas junto ao Ministério do Empreendedorismo.
- Identificação Visual: Sempre que tecnicamente viável (ex: lonas das tendas ou adesivagem dos equipamentos), os bens deverão comportar a aplicação da identidade visual do Governo Federal/Ministério, conforme regras de publicidade legal dos convênios.

5. Critérios de Aceitabilidade

A aceitação do objeto ficará condicionada a uma vistoria de conformidade realizada pela equipe técnica da Secretaria Requisitante, que poderá rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos que apresentem:

- Sinais de recondicionamento ou uso prévio (devem ser novos, de primeiro uso).
- Especificações inferiores às da proposta vencedora (ex: lona mais fina, estrutura de ferro sem galvanização).
- Ausência de manuais em língua portuguesa.

Estes requisitos formam a base técnica para a elaboração do futuro Termo de Referência, assegurando que a compra atenda ao interesse público com qualidade e segurança.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

1. Quantitativos e Especificações (O "Kit Feira")

As quantidades foram definidas pela Secretaria Requisitante para compor um "Kit Feira" autônomo, dimensionado para atender eventos de médio porte (aproximadamente 70 expositores simultâneos e público flutuante), conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	BARRACA FEIRA	70.0	UNIDADE
2	TENDA 5X5M	15.0	UNIDADE
TENDA PIRAMIDAL 5 X 5 M DE ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA – ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO COM COBERTURA EM LONA PVC DE ALTA RESISTÊNCIA, SISTEMA MODULAR, FECHAMENTO LATERAL OPCIONAL, FIXAÇÃO POR ANCORAGEM.			
3	GRIDE	1.0	UNIDADE
GRIDE TRELIÇAS KIT TRAVE BOX TRUSS Q25 AÇO 3 X 5 M – ESTRUTURA METÁLICA EM ALUMÍNIO OU AÇO GALVANIZADO, RESISTENTE, DESMONTÁVEL, UTILIZADA PARA SUPORTE DE ILUMINAÇÃO, SOM E BANNERS PROMOCIONAIS.			
4	PALCO PEQUENO	2.0	UNIDADE
PALCO DE PEQUENO PORTE 3X2M, ESTRUTURA METÁLICA COM PISO ANTIDERRAPANTE, ALTURA AJUSTÁVEL, COM ESCADA DE ACESSO.			
5	MESA QUADRADA	200.0	UNIDADE
MESA QUADRADA DE POLIPROPILENO BRANCA 70 X 70 CM – FABRICADA EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE, PRÓPRIA PARA USO EM AMBIENTES EXTERNOS, COM FÁCIL LIMPEZA E EMPILHAMENTO.			
6	CADEIRA SEM BRAÇO	400.0	UNIDADE
CADEIRA DE POLIPROPILENO SEM BRAÇO BRANCA – EMPILHÁVEL, ERGONÔMICA, COM ESTRUTURA MONOBLOCO REFORÇADA, FABRICADA EM MATERIAL LEVE, DURÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.			
7	CAIXA SUBWOOFER	1.0	UNIDADE
CAIXA SUBWOOFER 18" ATIVO/PASSIVO + COLUNAS LINE SLIM 3000W – SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL DE ALTA POTÊNCIA, COMPOSTO POR SUBWOOFER ATIVO E PASSIVO COM COLUNAS LINE ARRAY SLIM, INDICADO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE.			
8	MESA DE SOM DIGITAL	1.0	UNIDADE
MESA DE SOM DIGITAL 12 CANAIS, COM EQUALIZAÇÃO, ENTRADAS XLR E P10, CONTROLE DE GANHO, E EFEITOS DIGITAIS.			
9	BANHEIRO QUÍMICO	2.0	UNIDADE

BANHEIRO QUÍMICO – MODELO M – UNIDADE PADRÃO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, VENTILADA, COM RESERVATÓRIO DE DEJETOS, PISO ANTIDERRAPANTE E SISTEMA DE FECHAMENTO HERMÉTICO.			
10	BANHEIRO QUÍMICO ACESSÍVEL	1.0	UNIDADE
BANHEIRO QUÍMICO STANDARD PNE (ACESSÍVEL) – UNIDADE ADAPTADA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM RAMPA DE ACESSO, BARRAS DE APOIO, ESPAÇO INTERNO AMPLIADO.			
11	TELA DE PROJEÇÃO	1.0	UNIDADE
TELA DE PROJEÇÃO COM SUPORTE AJUSTÁVEL (68–210 CM) – TELA RETRÁTIL, FORMATO 16:9, COM TRIPÉ METÁLICO REGULÁVEL EM ALTURA, DE FÁCIL TRANSPORTE E MONTAGEM.			
12	MICROFONE SEM FIO	1.0	UNIDADE
MICROFONE SEM FIO, SISTEMA UHF, ALCANCE MÍNIMO DE 30M, COM RECEPTOR E MICROFONE PORTÁTIL			

2. Memória de Cálculo e Documentos de Suporte

A definição dos quantitativos não decorre de fórmula matemática complexa, mas sim do Planejamento Logístico do Evento descrito no DFD Nº 202511100002. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico estabeleceu a meta de atender cerca de 70 expositores por evento.

- Racional de Independência (Justificativa Lógica): A aquisição destes quantitativos visa eliminar a dependência crônica de alugueis (locação de estruturas) a cada nova edição da feira. Ao adquirir patrimônio próprio (Natureza 4.4.90.52), o Município ganha autonomia para realizar eventos com maior frequência e menor custo operacional a longo prazo (Economicidade Processual).
- Suporte Documental: Os quantitativos são espelhados fielmente na NOTA TÉCNICA Nº 202511130001, que serviu de base para a pesquisa de mercado e consolidação do valor estimado.

3. Interdependências e Economia de Escala

- Interdependência Sistêmica: Há uma clara interdependência técnica entre os itens. As Mesas (Item 5) e Cadeiras (Item 6) são complementares às Barracas (Item 1). O Som (Itens 7, 8, 12) é acessório indispensável ao Palco (Item 4). A aquisição fragmentada tornaria o "produto final" (a Feira) inexequível.
- Economia de Escala (Bundling): A reunião de todos os itens em um único processo licitatório (ou adesão a Ata global) potencializa a economia de escala logística. Um único fornecedor (ou um grupo reduzido) entregando todo o "enxoval" do evento reduz custos de frete e gestão contratual, além de garantir a padronização visual e técnica dos equipamentos, evitando a "colcha de retalhos" que ocorreria com compras pulverizadas.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

1. Análise das Alternativas Possíveis

Para solucionar a necessidade de infraestrutura para a realização das Feiras do Empreendedor em Crateús/CE, a equipe de planejamento vislumbrou duas alternativas principais de mercado:

- Alternativa A: Locação de Estruturas (Serviço Contínuo/Eventual) Consiste na contratação de empresa especializada para montagem e desmontagem das estruturas (tendas, palcos, som) a cada edição do evento. Embora reduza custos com armazenamento e manutenção, gera uma despesa corrente (custeio) repetitiva e onerosa a longo prazo, sem deixar legado patrimonial para o Município.
- Alternativa B: Aquisição de Estruturas Próprias (Investimento - Solução Escolhida) Consiste na compra definitiva dos equipamentos para incorporação ao patrimônio municipal (Natureza 4.4.90.52). Esta alternativa exige gestão de armazenamento, mas elimina os custos de aluguel em eventos futuros, garantindo disponibilidade total da infraestrutura para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha (Justificativa Tríplex)

A escolha pela Alternativa B (Aquisição) não é discricionária neste momento, mas sim vinculada, fundamentando-se nos seguintes pilares:

- Fundamentação Legal e Processual (O Vínculo do Convênio): A solução a contratar já foi pré-definida no ato de celebração do instrumento de repasse. Conforme a Cláusula Primeira do Termo de Convênio Transferegov.br nº 980516/2025, o objeto pactuado com a União é taxativamente a "Aquisição de estrutura para feira do empreendedor". Qualquer alteração para a modalidade de "locação" configuraria desvio de objeto e violação do Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério do Empreendedorismo, ensejando a rescisão do ajuste e a devolução dos recursos.
- Fundamentação Econômica (Patrimônio x Despesa): Sob a ótica da economicidade, a aquisição se mostra vantajosa pois o custo estimado de R\$ 671.716,73 (conforme a Nota Técnica nº 202511130001) representa um investimento único. Considerando que uma locação mensal ou por evento desse porte teria custo elevado, o *payback* (retorno sobre o investimento) da compra ocorre em poucas edições da feira. Além disso, os bens

adquiridos têm vida útil estimada superior a 5 anos, atendendo a dezenas de eventos municipais sem aporte financeiro significativo.

- **Fundamentação Técnica (Disponibilidade):** A posse dos equipamentos confere à Administração independência logística. Não haverá risco de "indisponibilidade de agenda" de locadoras em datas festivas ou feriados, permitindo que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico agende feiras conforme a conveniência estratégica dos empreendedores locais, e não conforme a disponibilidade do mercado de locação.

3. Levantamento de Mercado e Preços

O levantamento de mercado foi materializado na Nota Técnica da Pesquisa de Preços nº 202511130001, assinada pela responsável Ianka Gomes da Costa. O estudo demonstrou que existe um mercado fornecedor amplo e competitivo para o objeto.

Foram consultadas empresas especializadas do ramo, obtendo-se cotações válidas de fornecedores como Bela Vista Comércio e Serviços Ltda, JR Coelho Tavares e MT Martins Batista Ltda. A metodologia adotada foi a da média aritmética, conforme autorizado pela IN SEGES/ME nº 65/2021, resultando em um mapa de preços que reflete a realidade de mercado para a região, afastando preços inexequíveis ou superfaturados.

Conclui-se, portanto, que a solução de Aquisição é a única juridicamente viável (devido ao Convênio) e a mais vantajosa economicamente, havendo pluralidade de fornecedores aptos a atender a demanda.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

1. Valor Global Estimado

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 671.716,73 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos).

Este montante foi consolidado na NOTA TÉCNICA Nº 202511130001, finalizada em 14 de novembro de 2025 pela responsável Ianka Gomes da Costa, e reflete a realidade de mercado para a aquisição definitiva dos equipamentos em Crateús/CE.

2. Metodologia de Precificação (Justificativa Triplíce)

A formação do preço de referência seguiu rigorosamente os ditames legais e técnicos:

- **Fundamentação Legal:** A pesquisa observou os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme citado no corpo da Nota Técnica. Utilizou-se o parâmetro do Art. 5º, Inciso IV, que autoriza a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal.
- **Fundamentação Processual:** Conforme justificado na Nota Técnica, a Administração optou pela pesquisa direta com fornecedores locais/regionais (Bela Vista Comércio e Serviços Ltda, JR Coelho Tavares e MT Martins Batista Ltda) devido à ineficácia das buscas nos sistemas oficiais (Painel de Preços e Banco de Preços em Saúde) para encontrar especificações idênticas às demandadas na região de execução.
- **Fundamentação Lógica (Cálculo):** Foi adotada a Média Aritmética de todos os preços coletados. A Nota Técnica justifica essa escolha pela homogeneidade das cotações e consistência das variações, considerando-a a medida mais adequada para evitar distorções, garantindo um valor justo que assegure a competitividade do certame sem incorrer em sobrepreço.

3. Memória de Cálculo e Preços Unitários

Abaixo, apresenta-se a tabela analítica dos preços unitários e totais, extraída da memória de cálculo da Nota Técnica:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	BARRACA FEIRA	70.0	UNIDADE	5.870,00	410.900,00
2	TENDA 5X5M	15.0	UNIDADE	6.580,00	98.700,00
TENDA PIRAMIDAL 5 X 5 M DE ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA – ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO COM COBERTURA EM LONA PVC DE ALTA RESISTÊNCIA, SISTEMA MODULAR, FECHAMENTO LATERAL OPCIONAL, FIXAÇÃO POR ANCORAGEM.					
3	GRIDE	1.0	UNIDADE	3.220,00	3.220,00
GRIDE TRELIÇAS KIT TRAVE BOX TRUSS Q25 AÇO 3 X 5 M – ESTRUTURA METÁLICA EM ALUMÍNIO OU AÇO GALVANIZADO, RESISTENTE, DESMONTÁVEL, UTILIZADA PARA SUPORTE DE ILUMINAÇÃO, SOM E BANNERS PROMOCIONAIS.					
4	PALCO PEQUENO	2.0	UNIDADE	8.720,00	17.440,00
PALCO DE PEQUENO PORTE 3X2M, ESTRUTURA METÁLICA COM PISO ANTIDERRAPANTE, ALTURA AJUSTÁVEL, COM ESCADA DE ACESSO.					

5	MESA QUADRADA	200.0	UNIDADE	160,00	32.000,00
MESA QUADRADA DE POLIPROPILENO BRANCA 70 X 70 CM – FABRICADA EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE, PRÓPRIA PARA USO EM AMBIENTES EXTERNOS, COM FÁCIL LIMPEZA E EMPILHAMENTO.					
6	CADEIRA SEM BRAÇO	400.0	UNIDADE	83,33	33.332,00
CADEIRA DE POLIPROPILENO SEM BRAÇO BRANCA – EMPILHÁVEL, ERGONÔMICA, COM ESTRUTURA MONOBLOCO REFORÇADA, FABRICADA EM MATERIAL LEVE, DURÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.					
7	CAIXA SUBWOOFER	1.0	UNIDADE	52.600,00	52.600,00
CAIXA SUBWOOFER 18" ATIVO/PASSIVO + COLUNAS LINE SLIM 3000W – SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL DE ALTA POTÊNCIA, COMPOSTO POR SUBWOOFER ATIVO E PASSIVO COM COLUNAS LINE ARRAY SLIM, INDICADO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE.					
8	MESA DE SOM DIGITAL	1.0	UNIDADE	13.853,33	13.853,33
MESA DE SOM DIGITAL 12 CANAIS, COM EQUALIZAÇÃO, ENTRADAS XLR E P10, CONTROLE DE GANHO, E EFEITOS DIGITAIS.					
9	BANHEIRO QUÍMICO	2.0	UNIDADE	6.766,67	13.533,34
BANHEIRO QUÍMICO – MODELO M – UNIDADE PADRÃO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, VENTILADA, COM RESERVATÓRIO DE DEJETOS, PISO ANTIDERRAPANTE E SISTEMA DE FECHAMENTO HERMÉTICO.					
10	BANHEIRO QUÍMICO ACESSÍVEL	1.0	UNIDADE	14.686,67	14.686,67
BANHEIRO QUÍMICO STANDARD PNE (ACESSÍVEL) – UNIDADE ADAPTADA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM RAMPA DE ACESSO, BARRAS DE APOIO, ESPAÇO INTERNO AMPLIADO.					
11	TELA DE PROJEÇÃO	1.0	UNIDADE	810,00	810,00
TELA DE PROJEÇÃO COM SUPORTE AJUSTÁVEL (68-210 CM) – TELA RETRÁTIL, FORMATO 16:9, COM TRIPÉ METÁLICO REGULÁVEL EM ALTURA, DE FÁCIL TRANSPORTE E MONTAGEM.					
12	MICROFONE SEM FIO	1.0	UNIDADE	683,33	683,33
MICROFONE SEM FIO, SISTEMA UHF, ALCANCE MÍNIMO DE 30M, COM RECEPTOR E MICROFONE PORTÁTIL					

4. Documentos de Suporte (Anexos)

Integram esta estimativa, devendo constar como anexos do processo licitatório para conferência dos órgãos de controle:

1. Nota Técnica nº 202511130001: Contendo a metodologia, o mapa comparativo e a assinatura do responsável.
2. Propostas Comerciais: Os e-mails e ofícios com as cotações originais das empresas JR Coelho Tavares, MT Martins Batista Ltda e Bela Vista Comércio e Serviços Ltda.
3. Relatório de Validação: Documento que atesta que os preços coletados não são excessivamente superiores aos praticados em outras contratações públicas (exequibilidade).

Sigilo do Orçamento

Considerando o princípio da publicidade e a natureza de pregão (preferencialmente eletrônico) para bens comuns, recomenda-se que o orçamento não seja sigiloso, visando ampliar a competitividade e permitir que os licitantes formulem propostas alinhadas à realidade de mercado aferida pela Administração.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. Visão Holística da Solução (O "Ecossistema da Feira") A solução delineada não se resume à compra de itens isolados, mas constitui a aquisição de um sistema modular e itinerante de infraestrutura de eventos. O objetivo é dotar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de um "parque próprio" de equipamentos capaz de transformar qualquer espaço público (praças, ruas, ginásios) em um centro de negócios funcional e seguro em questão de horas.

2. Assistência Técnica e Garantia (Pós-Venda) A assistência técnica é o mecanismo de proteção do Erário contra vícios de qualidade.

- Prazo e Cobertura: A Contratada deverá fornecer garantia técnica integral ("balcão") pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses para todos os itens. A garantia deve cobrir defeitos de solda nas estruturas metálicas, falhas nos componentes eletrônicos do sistema de som (alto-falantes, *faders* da mesa digital) e desbotamento precoce ou rasgos nas lonas decorrentes de falha fabril.

- Fluxo de Acionamento: Em caso de defeito detectado durante o uso ou inspeção, a Contratada terá o prazo máximo de 15 DIAS para realizar o reparo ou a substituição do item defeituoso, contados da notificação formal da Secretaria Gestora.
- Responsabilidade Civil: Conforme a Cláusula Terceira, II, alínea 'k' do Convênio, a empresa contratada responde pela qualidade dos materiais, devendo promover readequações imediatas sempre que detectadas impropriedades que comprometam a segurança.

4. Transferência de Tecnologia (Entrega Técnica) Considerando a complexidade de montagem do item "Gríde" (Box Truss) e do sistema de som, a solução inclui a exigência de uma montagem assistida (treinamento básico) no ato da entrega. A Contratada deverá demonstrar à equipe operacional da Prefeitura a correta ancoragem das tendas e a conexão segura dos equipamentos de áudio, mitigando o risco de danos por imperícia ("mau uso") que poderiam invalidar a garantia.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Adoção da Regra do Parcelamento (Adjudicação por Item)

Considerando a diversidade técnica dos itens que compõem o "Kit Feira" (que variam desde mobiliário plástico e lonas até equipamentos eletrônicos de alta precisão e saneamento), recomenda-se a adoção do PARCELAMENTO DO OBJETO, na modalidade de **Adjudicação por Item**.

Esta decisão técnica fundamenta-se no dever legal de ampliar a competitividade, evitando a restrição de mercado que ocorreria caso se exigisse que um único fornecedor fosse, simultaneamente, fabricante de tendas, distribuidor de som profissional e fornecedor de banheiros químicos.

2. Justificativa Técnica e Econômica (Justificativa Triplíce)

- Fundamentação Legal (Regra Mandatória): O parcelamento é imposição do Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula 247 do TCU, sendo obrigatório sempre que o objeto for divisível e não houver prejuízo para o conjunto. No caso em tela, a compra não há complexidade técnica que justifique o "Lote Global" que obrigaria a subcontratação desnecessária e o encarecimento do BDI.
- Fundamentação Processual (Análise de Mercado): A NOTA TÉCNICA Nº 202511130001 apresenta uma cotação global, mas discrimina os valores individualmente. Embora existam empresas generalistas ("comércios") capazes de fornecer o pacote completo — como as que apresentaram cotação (Bela Vista, JR Coelho) —, o parcelamento por item permite que empresas especializadas participem apenas dos itens de sua *expertise*, potencializando a obtenção de preços menores do que os ofertados por um integrador geral.
- Fundamentação Lógica (Eficiência Administrativa): A opção pelo parcelamento não impede a economia de escala administrativa. A estratégia sugerida é a realização de um único processo licitatório (Pregão Eletrônico), agrupando todos os itens no mesmo edital. Isso mantém a unidade processual e facilita a gestão do Convênio Federal, ao mesmo tempo em que permite a disputa item a item. Caso uma única empresa vença todos os itens (o que é provável dada a logística de entrega em Crateús), a Administração obtém a facilidade logística desejada; caso vençam empresas distintas, garante-se o menor preço por especialidade.

3. Conclusão da Estratégia

Define-se pelo Parcelamento Material (itens independentes) dentro de uma Unidade Formal (mesmo edital), vedando-se a agrupação de itens heterogêneos (ex: Som + Banheiro) em um mesmo lote fechado, para evitar a restrição indevida à competitividade e apontamentos futuros pelos órgãos de controle externo.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida não se limita ao suprimento de uma necessidade imediata, mas projeta resultados estruturantes para a Administração Pública, alinhados aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme detalhado a seguir:

1. Economicidade e Otimização Financeira (Investimento x Custo) O principal resultado financeiro pretendido é a conversão de despesa corrente em patrimônio. Ao optar pela aquisição dos equipamentos (barracas, tendas, som), conforme definido na Cláusula Primeira do Convênio, o Município evita a dispersão de recursos públicos em alugueis sucessivos ("fundo perdido").

Embora o valor estimado de investimento seja relevante (R\$ 671.716,73 conforme a Nota Técnica nº 202511130001), a economicidade se revela no longo prazo (*Payback Social*). Considerando a vida útil estimada dos bens (superior a 5

anos), o custo por evento torna-se marginalmente decrescente a cada edição da Feira do Empreendedor. Se a Administração optasse pela locação, o mesmo montante seria consumido em poucas edições, sem deixar legado. Assim, a solução garante que o aporte federal gere um ativo permanente para a municipalidade.

2. Aproveitamento dos Recursos Humanos (Eficiência Processual) A aquisição gera um ganho expressivo na produtividade da equipe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Setor de Licitações.

- Redução da Carga Administrativa: A realização de um único certame para compra elimina a necessidade de instruir repetidos processos licitatórios de locação a cada nova feira. Isso libera os servidores (Recursos Humanos) para focarem na atividade-fim (apoio aos empreendedores, capacitação e organização do evento), em vez de despenderem horas de trabalho em atividades-meio burocráticas repetitivas.
- Agilidade Operacional: Com os equipamentos sob custódia própria, a equipe ganha autonomia de agenda, eliminando o tempo gasto com cotações de disponibilidade e gestão de múltiplos contratos de locação.

3. Otimização dos Recursos Materiais (Padronização e Logística) A constituição do "Kit Feira" próprio permite um melhor aproveitamento logístico:

- Padronização Visual e Técnica: A compra de itens novos e padronizados (ex: 70 barracas idênticas de 2x2m) profissionaliza a estética do evento, valorizando os produtos dos expositores locais, conforme anseio descrito no DFD Nº 202511100002.
- Disponibilidade Imediata: A Administração elimina o risco de desabastecimento (indisponibilidade de tendas ou som no mercado local em datas festivas), assegurando que o recurso material esteja disponível exatamente quando a estratégia de fomento econômico exigir.

4. Resultado Finalístico (Impacto Social) Por fim, o resultado preponderante é o fomento ao empreendedorismo local. A infraestrutura adequada remove uma barreira de entrada para os pequenos comerciantes, que muitas vezes não possuem capital para custear *stands* em feiras privadas. Ao prover essa estrutura pública de qualidade, o Município potencializa a geração de renda e negócios, cumprindo com eficácia o objeto pactuado com o Ministério do Empreendedorismo.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir o sucesso da contratação e a regularidade do repasse federal, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho deverá cumprir um *checklist* de providências prévias, divididas em eixos de ação:

1. Providências Orçamentárias e Financeiras (Crítico)

- Suplementação Orçamentária:
 - Fundamentação Legal: O Art. 150 da Lei nº 14.133/2021 permite o início do certame com previsão orçamentária, mas exige o crédito suficiente para a assinatura do contrato.
 - Ação Necessária: A Secretaria Requisitante deve solicitar formalmente a suplementação da dotação orçamentária (Fonte 1500 - Recursos Próprios) para cobrir a contrapartida e o valor excedente ao repasse federal antes da homologação da licitação, garantindo lastro para o empenho global.
- Abertura e Regularização de Conta Vinculada:
 - Em cumprimento à Cláusula Oitava do Convênio, a Administração deve assegurar que a conta bancária específica (em instituição financeira oficial) esteja aberta e ativa para receber o aporte federal de R\$ 400.000,00, vinculando-a ao processo licitatório no sistema Transferegov.br.

2. Providências de Capacitação e Fiscalização

- Designação da Equipe de Fiscalização:
 - Nomear formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato (titular e substituto), preferencialmente servidores com conhecimento técnico sobre infraestrutura de eventos, conforme exige o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Capacitação Específica (Plataforma Transferegov):
 - Considerando a obrigação prevista na Cláusula Terceira, II, alínea 'q' do Convênio, os fiscais designados deverão receber treinamento ou orientação técnica para utilizar os aplicativos móveis disponibilizados pelo Ministério da Gestão (antigo Ministério da Economia) para o registro fotográfico e georreferenciado da execução física (entrega dos bens), condição essencial para a aprovação da prestação de contas.
- Nivelamento Técnico (Entrega dos Bens):

- A equipe de fiscalização deve estudar a NOTA TÉCNICA Nº 202511130001 para compreender os critérios de aceitabilidade.

3. Providências Logísticas e de Infraestrutura

- Definição do Local de Armazenamento:
 - Antes da assinatura, a Secretaria deve definir e preparar o local físico (galpão ou depósito) que receberá os equipamentos. Conforme a Cláusula Terceira, II, alínea 'd' do Convênio, é obrigação do Conveniente garantir a infraestrutura necessária à instalação e guarda dos bens.
- Licenciamento Ambiental e Segurança:
 - Embora seja uma aquisição, a futura utilização dos bens (montagem das feiras) exigirá alvarás (Corpo de Bombeiros). Recomenda-se que a Administração já inicie o diálogo com os órgãos competentes para padronizar o *layout* de montagem das estruturas adquiridas, facilitando as liberações futuras.

4. Providências Jurídicas e de Controle

- Consulta Prévia de Sanções:
 - Antes de adjudicar e assinar o contrato, o setor de licitações deve realizar consulta exaustiva nos cadastros restritivos (SICAF, CEIS, CNEP, TCU) para garantir que a empresa vencedora não possua impedimento para contratar com a União, em obediência à Cláusula Décima, Subcláusula Sétima do Convênio.
- Publicidade no Transferegov:
 - Alimentar o sistema Transferegov.br com os dados do processo licitatório (Edital, Homologação e Contrato) tempestivamente, sob pena de bloqueio dos recursos.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação, consubstanciada na Aquisição de Bens (Natureza de Despesa 4.4.90.52), não encerra por si só o ciclo de execução da política pública. Para que a infraestrutura adquirida (barracas, tendas e som) cumpra sua função social nas "Feiras do Empreendedor", identificam-se vínculos operacionais críticos com outras contratações:

1. Interdependência Operacional: Serviços de Limpeza de Fossas (Banheiros Químicos) A aquisição dos Banheiros Químicos (Itens 9 e 10), descritos na NOTA TÉCNICA Nº 202511130001, gera uma dependência de manutenção imediata. Diferente da *locação* (onde a limpeza está inclusa), a compra do bem transfere ao Município a responsabilidade pelo manejo dos dejetos.

- Correlação: A efetividade destes itens depende da existência de contrato vigente de Serviço de Limpeza de Fossa e Esgotamento Sanitário (Caminhão Limpa-Fossa) na Secretaria de Infraestrutura ou Desenvolvimento Agrário, que deverá ser acionado a cada evento para a sucção dos resíduos, sob pena de inutilização dos equipamentos.

2. Alinhamento com Contratações de Serviços de Eventos Considerando o planejamento anual, observa-se que a aquisição da estrutura física visa reduzir o escopo financeiro das contratações de serviços de eventos.

- Dados do PCA 2025: Embora o PCA 2025 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico priorize a aquisição de materiais permanentes (conforme identificador 42-10998/2025), a execução das feiras demandará a contratação complementar de serviços de produção (receptionistas, segurança, bombeiro civil).
- Interdependência: A aquisição do "Kit Feira" elimina a rubrica de "locação de estrutura" dos futuros contratos de serviço, permitindo que a Administração foque os recursos de custeio apenas na mão de obra especializada (produção), gerando a economicidade pretendida na Seção IX.

3. Interdependência Logística: Transporte e Montagem A posse das 70 barracas e 15 tendas de 5x5m exige capacidade logística de transporte entre o depósito municipal e o local das feiras.

- Correlação: Caso a Secretaria não disponha de caminhões e equipe de montagem (*staff*) própria suficiente, será necessária a utilização compartilhada de contratos de Locação de Veículos Pesados ou Apoio Operacional vigentes na Prefeitura, assegurando que o patrimônio seja mobilizado com segurança e tempestividade nos dias de evento.

4. Interdependência Jurídica (Convênio) Há uma relação de dependência jurídica absoluta com o Termo de Convênio Transferegov.br nº 980516/2025. A execução deste contrato de compra está condicionada à vigência e à regularidade do repasse federal, sendo a manutenção da regularidade fiscal do Município (CAUC) uma condição *sine qua non* para a continuidade dos pagamentos e da própria execução contratual.

Com base na análise técnica das especificações contidas na NOTA TÉCNICA Nº 202511130001 e em cumprimento ao Art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, descrevo os impactos ambientais e as medidas mitigadoras associadas à aquisição.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de estruturas e equipamentos para feiras, embora não configure atividade industrial poluidora, gera impactos ambientais indiretos relacionados ao ciclo de vida dos produtos (operação e descarte). Para mitigar esses efeitos e promover a sustentabilidade nas contratações públicas, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

1. Eficiência Energética e Consumo de Recursos (Itens Eletrônicos)

- Impacto Identificado: O uso continuado dos equipamentos de sonorização (Caixa Subwoofer 3000W, Mesa Digital, Microfones) demanda consumo de energia elétrica significativo durante os eventos.
- Medida Mitigadora (Critério de Aceitação):
 - Exigir que os equipamentos eletrônicos possuam alta eficiência energética (amplificadores Classe D ou superior, quando aplicável), convertendo maior parte da energia em som e menos em calor.
 - Os microfones sem fio devem operar preferencialmente com baterias recarregáveis ou pilhas alcalinas de longa duração, reduzindo a geração de resíduos químicos perigosos.

2. Gestão de Resíduos e Poluição (Banheiros Químicos)

- Impacto Identificado: A operação dos Banheiros Químicos (Itens 9 e 10) apresenta risco potencial de contaminação do solo e lençol freático em caso de vazamento de efluentes sanitários ou descarte irregular dos dejetos.
- Medida Mitigadora (Especificação Técnica):
 - A aquisição limitou-se a unidades fabricadas em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), material que é 100% reciclável ao final da vida útil, resistente a impactos e quimicamente inerte, prevenindo vazamentos por corrosão.
 - Medida Operacional: A mitigação efetiva depende da contratação correlata de serviços de limpa-fossa (descrita na Seção XI), garantindo que os efluentes sejam destinados a estações de tratamento de esgoto licenciadas, vedado o descarte em rede pluvial.

3. Durabilidade e Redução de Descarte (Estruturas Metálicas e Lonas)

- Impacto Identificado: O descarte precoce de estruturas (barracas e tendas) gera grande volume de resíduos sólidos (metal e plástico PVC) de difícil decomposição.
- Medida Mitigadora (Qualidade do Material):
 - A NOTA TÉCNICA Nº 202511130001 especificou obrigatoriamente estruturas em ferro/aço galvanizado. A galvanização protege contra corrosão, ampliando a vida útil do bem em ambientes externos e evitando a necessidade de substituição frequente (redução do consumo de matéria-prima).
 - Ao final do ciclo de vida, o aço e o alumínio das estruturas (Grade/Palco) são materiais com alto valor de mercado para reciclagem, garantindo sua reintrodução na cadeia produtiva.

4. Logística Reversa (Eletroeletrônicos e Embalagens)

- Impacto Identificado: O descarte inadequado de equipamentos de som (lixo eletrônico) e das embalagens da entrega pode contaminar o meio ambiente.
- Medida Mitigadora (Obrigação Contratual):
 - Eletroeletrônicos: Aplica-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). O edital deve prever que, ao final da vida útil dos equipamentos eletrônicos (Itens 7, 8, 11, 12), a Administração poderá solicitar à fabricante ou importadora a logística reversa para destinação ambientalmente adequada.
 - Embalagens: A Contratada fica obrigada a recolher todas as embalagens (caixas de papelão, plásticos, isopor) utilizadas no transporte dos bens no ato da entrega técnica, dando-lhes a destinação correta (reciclagem), conforme princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

5. Conclusão A solução técnica escolhida privilegia materiais duráveis (aço galvanizado, polietileno) e equipamentos profissionais, alinhando a necessidade administrativa ao dever constitucional de defesa do meio ambiente, desde que observadas as rotinas de manutenção e descarte correto.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

1. Declaração de Viabilidade

Considerando a demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho, e após a análise crítica dos riscos e das alternativas de mercado, declaramos que a presente contratação é **TECNICAMENTE E ECONOMICAMENTE VIÁVEL**, sendo a medida adequada para o atendimento do interesse público.

2. Fundamentação da Decisão (Justificativa Tríplex)

- **Adequação Técnica:** A solução de Aquisição de Bens (em detrimento da locação) atende integralmente às especificações do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 202511100002 e da NOTA TÉCNICA Nº 202511130001, garantindo ao Município a autonomia logística necessária para realizar as feiras sem dependência de terceiros.
- **Adequação Legal:** A contratação é condição indispensável para o cumprimento do TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 980516/2025. A não realização do certame implicaria inexecução do objeto pactuado com a União, gerando prejuízo ao Erário e perda de recursos federais a fundo perdido.
- **Adequação Econômica:** O valor estimado de R\$ 671.716,73 está compatível com o mercado regional, conforme pesquisa de preços validada, e representa um investimento patrimonial que elimina custos recorrentes de aluguel (Custeio x Investimento).

3. Condicionantes para o Prosseguimento

Não obstante a viabilidade técnica, o prosseguimento para a fase externa (publicação do Edital) fica **CONDICIONADO** ao saneamento da pendência orçamentária apontada no PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Nº 08/2025 e no MEMORANDO DA SEFIN Nº 06-02/2026.

A autoridade competente deverá, obrigatoriamente, providenciar a suplementação da dotação orçamentária (Fonte 1500 - Recursos Próprios) para cobrir o déficit entre o valor do repasse federal (R\$ 400.000,00) e o valor estimado da licitação, antes da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, em obediência ao Art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

4. Encaminhamento

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** deste Estudo Técnico Preliminar e o encaminhamento dos autos para a elaboração do Termo de Referência e do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento por Menor Preço por Item.

Crateús/CE, 07 de Janeiro de 2026.

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento

ANEXO I - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**1. COLUNA DE IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO (DIAGNÓSTICO)****RISCO A: INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RISCO CRÍTICO)**

- **Descrição Detalhada do Evento:**
Existe a probabilidade concreta de a dotação orçamentária inicial ser insuficiente para cobrir o valor total da proposta vencedora. Conforme o MEMORANDO DA SEFIN Nº 06-02/2026 e o PARECER DA CONTROLADORIA GERAL Nº 08/2025, o saldo atual disponível na rubrica de investimento é de apenas R\$ 3.000,00, somado ao repasse federal de R\$ 400.000,00 previsto no Convênio. Entretanto, a estimativa de preços alcança o montante de R\$ 671.716,73 (conforme Nota Técnica da Pesquisa de Preços), gerando um déficit de cobertura (gap financeiro) superior a R\$ 260.000,00. O risco materializa-se caso a suplementação orçamentária (Fonte 1500) não seja efetivada antes da homologação, impedindo o empenho da despesa.
- **Natureza do Risco: Econômico-Financeiro e Administrativo.**
Trata-se de um risco interno da Administração, relacionado ao fluxo de caixa e à gestão orçamentária dos recursos próprios (contrapartida adicional).
- **Beneficiário da Prestação: Administração Pública (Município).**
A aquisição é de interesse direto do ente para compor seu patrimônio e cumprir a política pública de fomento ao empreendedorismo.
- **Capacidade de Gerenciamento: A Administração Municipal detém capacidade exclusiva de gerenciamento deste risco.**
A solução depende unicamente de ato administrativo interno (decreto de suplementação ou remanejamento de verbas), conforme orientado pelo setor de Contabilidade no Memorando da SEFIN, que cita o Art. 150 da Lei nº 14.133/2021 como mecanismo de gestão. A Contratada não possui qualquer ingerência sobre a disponibilidade orçamentária do órgão.

RISCO B: BLOQUEIO OU ATRASO NO REPASSE FEDERAL (FATO DO PRÍNCIPE)

- **Descrição Detalhada do Evento:**
O atraso, suspensão ou cancelamento do repasse dos recursos financeiros pela União (Ministério do Empreendedorismo), previstos na Cláusula Sexta do Convênio, decorrente de contingenciamento federal, irregularidade no CAUC do Município ou falha na alimentação do sistema Transferegov.br. Tal evento impediria a liquidação e o pagamento à fornecedora, mesmo após a entrega dos bens.
- **Natureza do Risco: Político-Administrativo e Financeiro (Externo).**
Risco associado à relação federativa e ao cumprimento das condicionalidades do instrumento de transferência voluntária.
- **Beneficiário da Prestação: Administração Pública.** O recurso federal é o motor financeiro da aquisição.
- **Capacidade de Gerenciamento: Compartilhada (Predominância Pública).** O Município gerencia as condicionalidades (manter regularidade fiscal e alimentar o sistema), mas não controla o fluxo de caixa do Tesouro Nacional. A Contratada não tem capacidade de mitigar este risco, estando exposta à inadimplência por fatores alheios à sua execução.

RISCO C: INADEQUAÇÃO TÉCNICA E BAIXA DURABILIDADE DOS BENS

- **Descrição Detalhada do Evento:** O fornecimento de equipamentos com materiais de qualidade inferior à especificada na NOTA TÉCNICA Nº 202511130001. O risco envolve a entrega de lonas com baixa gramatura, estruturas metálicas sem a devida galvanização ou sistemas de som com potência RMS inferior à nominal (3000W), comprometendo a vida útil do patrimônio e a segurança dos usuários da feira.
- **Natureza do Risco: Operacional e de Engenharia.** Relaciona-se à conformidade do produto e aos processos de fabricação/controle de qualidade do fornecedor.
- **Beneficiário da Prestação: Usuários Finais (Empreendedores e População).** A qualidade do bem impacta diretamente a experiência e a segurança do evento.
- **Capacidade de Gerenciamento: Contratada (Privado).** O fornecedor detém total controle sobre a cadeia de suprimentos, a escolha dos materiais brutos e o processo fabril. A Administração atua apenas na fiscalização (recebimento), mas a mitigação primária (prevenção do defeito) é competência técnica exclusiva da empresa.

RISCO D: ATRASO NA ENTREGA (LOGÍSTICA)

- **Descrição Detalhada do Evento:** Falha no cumprimento do prazo de entrega estipulado, inviabilizando a utilização da estrutura na data programada para a "Feira do Empreendedor". Considerando que os eventos possuem datas fixas, o atraso torna o objeto temporariamente inútil para a finalidade imediata.
- **Natureza do Risco: Operacional e Logístico.**
- **Beneficiário da Prestação: Administração Pública.** O cumprimento do prazo é essencial para a execução do cronograma do Convênio.

- Capacidade de Gerenciamento: Contratada (Privado). A logística de transporte, a gestão de estoque e a contratação de frete são responsabilidades exclusivas do fornecedor, que deve prever margens de segurança para eventuais imprevistos rodoviários.



2. COLUNA DE ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (DEFINIÇÃO DO ÔNUS)

RISCO A: INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Responsabilidade Alocada: SETOR PÚBLICO (MUNICÍPIO DE CRATEÚS).
- Justificativa Tríple:
 - Fundamentação Legal: O Art. 150 da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever estrito de garantir a disponibilidade orçamentária antes da contratação.
 - Fundamentação Processual: O risco foi originado internamente, conforme atestado pelo PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Nº 08/2025 e pelo MEMORANDO SEFIN Nº 06-02/2026, que identificaram o déficit inicial.
 - Fundamentação Lógica: O particular não possui competência legal para interferir no Orçamento Público ou realizar remanejamentos financeiros. Portanto, o ônus de eventual suspensão contratual por falta de saldo na rubrica de contrapartida recai integralmente sobre a Contratante.

RISCO B: BLOQUEIO OU ATRASO NO REPASSE FEDERAL

- Responsabilidade Alocada: SETOR PÚBLICO (COMPARTILHADO).
- Justificativa Tríple:
 - Fundamentação Legal: A Teoria da Imprevisão e o Fato do Príncipe (atos da União que afetam contratos municipais) deslocam o ônus para a Administração.
 - Fundamentação Processual: A dependência financeira é uma característica intrínseca do TERMO DE CONVÊNIO Nº 980516/2025. A Cláusula Oitava do instrumento condiciona a liberação à disponibilidade do Concedente.
 - Fundamentação Lógica: Embora a Contratada sofra a consequência (atraso no recebimento), a responsabilidade jurídica por manter o fluxo de caixa ou buscar fontes alternativas para honrar o contrato é do Município. A Contratada não assume o risco da inadimplência federal, tendo direito à suspensão do fornecimento ou rescisão sem culpa caso o atraso supere os limites legais (Art. 137, § 2º, IV da Lei 14.133/21).

RISCO C: INADEQUAÇÃO TÉCNICA E BAIXA DURABILIDADE DOS BENS

- Responsabilidade Alocada: SETOR PRIVADO (CONTRATADA).
- Justificativa Tríple:
 - Fundamentação Legal: O Art. 120 da Lei nº 14.133/2021 obriga o contratado a executar o objeto com fidelidade às especificações.
 - Fundamentação Processual: A NOTA TÉCNICA Nº 202511130001 define exaustivamente os requisitos (ex: lona PVC, potência RMS).
 - Fundamentação Lógica: Trata-se de risco de performance e qualidade intrínseca ao negócio. O fornecedor possui o *know-how* fabril e a relação com os fabricantes.
 - Preferência de Transferência (Segurabilidade): Este risco é mitigável através de Seguro de Responsabilidade Civil do Produto ou garantias de fábrica, devendo o ônus financeiro da reposição de itens defeituosos ser suportado exclusivamente pela empresa.

RISCO D: ATRASO NA ENTREGA (LOGÍSTICA)

- Responsabilidade Alocada: SETOR PRIVADO (CONTRATADA).
- Justificativa Tríple:
 - Fundamentação Processual: O cronograma de entrega será vinculado às datas das feiras. O DFD Nº 202511100002 estabelece a necessidade dos bens para eventos específicos.
 - Fundamentação Lógica: A logística de transporte, a escolha do modal e a gestão de estoque são variáveis sob controle exclusivo da empresa.
 - Preferência de Transferência (Segurabilidade): Risco tipicamente coberto por Seguro de Transporte de Cargas (RCTR-C). O § 2º do Art. 103 orienta que riscos seguráveis sejam transferidos ao contratado; portanto, sinistros rodoviários, roubos de carga ou falhas mecânicas no transporte não eximem a empresa da obrigação de entregar, nem transferem custos ao Município.

3. COLUNA DE QUANTIFICAÇÃO FINANCEIRA (IMPACTO E PRECIFICAÇÃO)

RISCO A: INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Projeção de Custos (Impacto Direto):** O impacto financeiro é quantificável e corresponde ao déficit orçamentário identificado. Conforme a Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202511130001, o valor de mercado é de R\$ 671.716,73. Subtraindo-se o repasse federal garantido (R\$ 400.000,00) e o saldo atual irrisório (R\$ 3.000,00), projeta-se um impacto financeiro negativo de aproximadamente R\$ 268.716,73 nas contas municipais.
- **Reflexo no Valor Estimado:** Este risco não altera o preço unitário dos bens, mas impacta a viabilidade da contratação. A quantificação exige a reserva de margem orçamentária na Fonte 1500 (Recursos Próprios) equivalente a 40% do valor global, sob pena de inexecução financeira imediata.

RISCO B: BLOQUEIO OU ATRASO NO REPASSE FEDERAL

- **Projeção de Custos (Custo de Oportunidade):** O impacto financeiro corresponde aos encargos moratórios devidos à Contratada em caso de atraso no pagamento superior a 2 (dois) meses (art. 137, § 2º, IV). Estima-se o custo potencial de atualização monetária (IPCA-E) mais juros de mora de 0,5% a 1% ao mês sobre a parcela pendente de R\$ 400.000,00.
- **Reflexo no Valor Estimado:** Este risco não deve ser precificado no orçamento base da licitação, pois a Administração não pode pagar antecipadamente por sua própria inadimplência. O custo, se ocorrer, correrá à conta de dotação para "Despesas de Exercícios Anteriores" ou "Sentenças Judiciais", não compondo o BDI da proposta.

RISCO C: INADEQUAÇÃO TÉCNICA E BAIXA DURABILIDADE (Risco Privado)

- **Projeção de Custos (Prêmio de Risco):** Quantifica-se este risco pelo custo de reposição e assistência técnica (garantia). Estima-se que o custo para suportar eventuais trocas de equipamentos defeituosos e a logística reversa represente entre 3% a 5% do custo direto dos equipamentos.
- **Reflexo no Valor Estimado (BDI):** Considerando que o risco foi alocado ao Setor Privado, o reflexo financeiro já está incluso no valor de mercado obtido na pesquisa de preços. As cotações das empresas (Bela Vista, JR Coelho, MT Martins) já contemplam, em suas margens de lucro e despesas indiretas (BDI), a provisão para garantia e riscos do negócio. Portanto, o preço de referência de R\$ 671.716,73 já remunera a Contratada por assumir este risco, não sendo necessário adicionar rubrica extra.

RISCO D: ATRASO NA ENTREGA / LOGÍSTICA (Risco Privado)

- **Projeção de Custos:** Corresponde ao custo de mitigação via seguro de carga (RCTR-C) ou contratação de frete expresso em caso de urgência. Estima-se impacto de 1% a 2% do valor global.
- **Reflexo no Valor Estimado:** Assim como o risco técnico, este custo compõe a taxa de risco do BDI da Contratada. A Administração reconhece a legitimidade deste custo ao aceitar os preços de mercado, que naturalmente embutem a logística e seus imprevistos. A quantificação para a Administração, por outro lado, reflete-se na previsão de multas moratórias (receita eventual) dedutíveis do pagamento em caso de sinistro não mitigado pela empresa.

4. COLUNA DE IMPACTO NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REGRAS DE RENÚNCIA E REVISÃO)

1. RISCOS ALOCADOS AO SETOR PRIVADO (CLÁUSULA DE RENÚNCIA)

Para os riscos classificados como de responsabilidade da CONTRATADA (Risco C - Inadequação Técnica e Risco D - Logística/Atraso), aplicam-se as seguintes regras de impacto:

- **Renúncia Expressa ao Reequilíbrio (Art. 103, § 5º):** Ao apresentar sua proposta de preços com base na Nota Técnica nº 202511130001 e aceitar a minuta contratual, a Contratada reconhece que seus custos (BDI) já contemplam a previsão para falhas logísticas, defeitos de fábrica e variações ordinárias de mercado. Consequentemente, a materialização destes eventos (ex: quebra do caminhão de entrega, recebimento de lote de cadeiras defeituoso, aumento do custo do frete) não ensejará revisão contratual. A Contratada renuncia, *a priori*, a qualquer pedido de aditivo de valor fundamentado nesses eventos.
- **Obrigação de Resultado:** O impacto financeiro da correção (ex: frete de devolução, compra de novos equipamentos para substituir os rejeitados) será suportado integralmente pelo fluxo de caixa da empresa, sem repasse ao Município. A manutenção do equilíbrio inicial pressupõe que a eficiência na gestão destes riscos é a fonte de lucro da Contratada.

2. RISCOS ALOCADOS AO SETOR PÚBLICO (DIREITO AO RESTABELECIMENTO)

Para os riscos classificados como de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO (Risco A - Insuficiência Orçamentária e Risco B - Repasse Federal), aplicam-se as regras de proteção ao equilíbrio:

- Direito à Rescisão ou Suspensão (Proteção do Contratado): Caso se concretize o bloqueio do repasse federal do Convênio nº 980516/2025 ou a insuficiência da contrapartida municipal, rompendo a capacidade de pagamento por prazo superior a 2 (dois) meses, restará caracterizada a quebra do equilíbrio por fato da Administração. Neste cenário, a Contratada terá direito à:
 1. Suspensão das obrigações de entrega (exceção do contrato não cumprido).
 2. Ressarcimento dos custos de desmobilização, caso o contrato seja rescindido.
 3. Atualização monetária e juros sobre pagamentos atrasados, visando restabelecer o valor real da moeda.

3. EXCEÇÕES LEGAIS (HIPÓTESES DE REEQUILÍBRIO OBRIGATÓRIO)

Independentemente da alocação de riscos desta Matriz, o equilíbrio econômico-financeiro poderá ser revisto, nos termos do Art. 103, § 5º, incisos I e II, nas seguintes hipóteses taxativas:

- Alteração Unilateral (Fato do Príncipe/Administração): Se a Secretaria de Desenvolvimento Econômico alterar o quantitativo do objeto (ex: solicitar 20 tendas ao invés de 15, ou mudar a especificação da mesa de som para um modelo superior não cotado), haverá reequilíbrio automático, formalizado por termo aditivo, para remunerar o custo adicional imposto à Contratada.
- Alteração da Carga Tributária (Fato Legislativo): A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais (ex: aumento da alíquota de ISSQN ou ICMS sobre os bens) que ocorra após a apresentação da proposta e que tenha impacto comprovado no preço, implicará na revisão da tarifa para mais ou para menos, garantindo a neutralidade tributária do contrato.

5. COLUNA DE DIRETRIZES (METODOLOGIA E PADRÕES DE GESTÃO)

5.1. METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO (MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO)

Para o monitoramento contínuo dos riscos identificados (Orçamentário, Técnico e Logístico), a gestão contratual adotará a Matriz Qualitativa de Probabilidade e Impacto, classificando os eventos conforme a escala abaixo para priorizar ações de resposta:

- Eixo de Probabilidade:
 - Baixa: Evento raro, relacionado a casos fortuitos (ex: greve geral de caminhoneiros afetando a entrega).
 - Média: Evento possível, relacionado a falhas operacionais da Contratada (ex: entrega de microfone com defeito).
 - Alta: Evento iminente, relacionado às fragilidades administrativas já mapeadas (ex: o risco de *Insuficiência Orçamentária* apontado no Parecer da Controladoria Geral nº 08/2025).
- Eixo de Impacto:
 - Financeiro: Medido pelo valor do prejuízo ou da glosa.
 - Operacional: Medido pelo grau de comprometimento da "Feira do Empreendedor" (ex: a falta do Gerador ou do Som inviabiliza o evento = Impacto Crítico).

Diretriz de Ação: Riscos classificados como "Alta Probabilidade" e "Alto Impacto" (Zona Vermelha) devem ser tratados com monitoramento diário pelo Gestor do Contrato. No caso concreto, o risco orçamentário exige acompanhamento em tempo real da suplementação solicitada no Memorando da SEFIN nº 06-02/2026 antes de qualquer autorização de fornecimento.

5.2. PADRÕES DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO (O "RITO")

A fiscalização não será visual ou intuitiva, mas deverá seguir estritamente os padrões técnicos definidos na fase de planejamento:

- Padrão de Recebimento Técnico (Checklist): A aceitação dos bens (barracas, tendas, som) fica condicionada à aplicação de um *checklist* de conformidade baseado na Nota Técnica nº 202511130001. O Fiscal do Contrato deverá confrontar item a item (ex: "A lona possui tratamento anti-UV?", "A caixa de som tem 3000W de potência real?"), rejeitando sumariamente o que divergir do padrão licitado.
- Padrão de Registro Digital (Transferegov.br): Conforme exigência da Cláusula Terceira, inciso I, alínea 'q' do Termo de Convênio nº 980516/2025, a metodologia de fiscalização obriga o uso dos aplicativos móveis disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br. O recebimento dos bens deve ser registrado com fotos georreferenciadas no sistema, garantindo a prova de vida da execução física para fins de prestação de contas federal.

5.3. PARÂMETROS REGULATÓRIOS E PROCEDIMENTAIS

- Regulamentação Supletiva: A gestão de riscos observará subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que regulamenta a elaboração de ETPs e Matrizes de Risco no âmbito federal, aplicável por força da transferência de recursos da União.

- Procedimento de Glosa e Sanção: Caso os riscos alocados à Contratada se concretizem (ex: atraso na entrega), a diretriz é a aplicação imediata das sanções de advertência e multa moratória, vedada a "negociação informal" de prazos que não esteja amparada por fato superveniente comprovado. A tolerância administrativa é zero para atrasos que comprometam a data fixa das feiras, devendo o processo sancionatório seguir o rito da Lei nº 14.133/2021 (devido processo legal).

1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será: **(X) VEDADA** a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Justificativa Tríplex (Técnica, Legal e Econômica):

- Fundamentação Legal (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021): A Lei de Licitações estabelece, em seu Art. 15, que a formação de consórcios é um instrumento voltado primordialmente para objetos de alta complexidade técnica ou vulto financeiro elevado, onde uma única empresa não teria condições de atender aos requisitos do edital isoladamente. No caso em tela, trata-se de fornecimento de bens comuns (estruturas para eventos), cuja vedação é discricionariedade técnica da Administração para evitar o domínio de mercado por grandes grupos econômicos em detrimento da competitividade real.
- Fundamentação Processual (Capacidade de Mercado Comprovada): Conforme demonstrado na NOTA TÉCNICA DA PESQUISA DE PREÇOS Nº 202511130001, o mercado fornecedor para os itens licitados (barracas, tendas, sonorização) é amplo e pulverizado. O levantamento identificou que empresas individuais de porte médio e pequeno — como as fornecedoras Bela Vista Comércio e Serviços Ltda e JR Coelho Tavares, que apresentaram cotações válidas para a totalidade ou grande parte dos itens — possuem plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto sozinhas. A existência de múltiplos fornecedores aptos a cotar individualmente afasta a necessidade de somatório de capacidades (consórcio).
- Fundamentação Lógica (Eficiência Administrativa): A admissão de consórcios em licitações de baixa complexidade técnica, como a aquisição de equipamentos padronizados (mesas, cadeiras, tendas), tende a gerar tumulto processual desnecessário, aumentando o custo de análise documental e gestão contratual para a Administração sem agregar qualquer valor qualitativo à entrega. Ademais, considerando que o objeto foi parcelado em itens, a própria divisão do objeto já permite que empresas especializadas em nichos distintos (ex: apenas som ou apenas estruturas) participem do certame sem a necessidade de se consorciarem.

2. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será: **(X) VEDADA** a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Justificativa Tríplex (Técnica, Legal e Econômica):

- Fundamentação Legal (Regra Geral): O Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a formação de consórcios é um instrumento excepcional, voltado primordialmente para objetos de alta complexidade técnica ou vulto financeiro elevado, onde uma única empresa não teria condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou econômico-financeira isoladamente. A regra geral para o fornecimento de bens comuns, como é o caso, é a participação individual.
- Fundamentação Processual (Capacidade de Mercado): A NOTA TÉCNICA Nº 202511130001, elaborada pela responsável Ianka Gomes da Costa, comprova que o mercado fornecedor para os itens licitados (barracas, tendas, sonorização, banheiros químicos) é amplo e diversificado. O levantamento de preços obteve cotações válidas de múltiplas empresas de porte médio e pequeno — especificamente as empresas Bela Vista Comércio e Serviços Ltda, JR Coelho Tavares e MT Martins Batista Ltda — demonstrando que fornecedores individuais possuem plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto sem a necessidade de somar esforços com terceiros.
- Fundamentação Lógica (Eficiência e Competitividade): A admissão de consórcios para a aquisição de equipamentos padronizados tende a gerar ônus administrativo desnecessário, aumentando a complexidade da análise documental e da gestão contratual (responsabilidade solidária) sem agregar valor qualitativo à entrega. Ademais, considerando que a estratégia adotada na Seção VIII deste ETP foi o Parcelamento do Objeto (Adjudicação por Item), a própria divisão já permite que empresas especializadas em nichos distintos (ex: uma empresa de áudio e outra de estruturas metálicas) participem do certame em seus respectivos itens de *expertise*, tornando a figura do consórcio inócua e dispensável para garantir a competitividade.

3. SUBCONTRATAÇÃO

Na presente contratação, será: **() PERMITIDA**, nas seguintes condições: [...] **(X) VEDADA**, com base na seguinte justificativa:

Justificativa Tríplex (Técnica, Legal e Econômica):

- **Fundamentação Legal** (Art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021): A Nova Lei de Licitações faculta à Administração, no parágrafo 2º do Artigo 122, a prerrogativa de vedar ou restringir a subcontratação quando julgar necessário para a segurança do contrato. No caso em tela, a vedação se impõe como medida de mitigação de riscos de execução.
- **Fundamentação Processual** (Natureza do Objeto): Conforme descrito no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 202511100002 e na NOTA TÉCNICA Nº 202511130001, o objeto trata-se de fornecimento de bens (compra e venda), e não de prestação de serviços continuados ou obras de engenharia complexa. A essência do contrato é a entrega de equipamentos novos (barracas, tendas, som) com garantia de fábrica. A figura da subcontratação em contratos de fornecimento mercantil desvirtua a relação comercial direta, pois a obrigação principal (entregar o bem) é personalíssima do adjudicatário que comprovou a habilitação jurídica e fiscal.
- **Fundamentação Lógica** (Rastreabilidade e Garantia): A admissão da subcontratação pulverizaria a responsabilidade técnica, dificultando a aplicação das garantias exigidas na Seção VII deste estudo. A centralização da responsabilidade na Contratada (Fornecedor Principal) é vital para assegurar que, em caso de defeito em uma caixa de som ou rasgo em uma lona, a Administração tenha um único interlocutor jurídico para acionar a garantia ou aplicar sanções, evitando o "jogo de empurra" entre fornecedor e subcontratado. Ademais, a vedação alinha-se à exigência de rastreabilidade dos recursos do Convênio Transferegov.br nº 980516/2025, simplificando o nexo causal entre o pagamento e o fornecedor efetivo na prestação de contas.
- **Nota sobre a LC 123/2006 (ME/EPP)**: Ressalta-se que a subcontratação compulsória de ME/EPP (Art. 48, II da LC 123/2006) não se aplica estrategicamente a este caso, pois a própria divisão do objeto em itens (Parcelamento) já favorece a participação direta de microempresas e empresas de pequeno porte como licitantes principais, garantindo o fomento ao mercado local sem a necessidade de triangularização contratual.

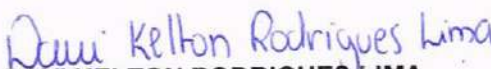
GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será: () **EXIGIDA** (X) **DISPENSADA** a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Justificativa Tríplece (Técnica, Legal e Econômica):

- **Fundamentação Legal** (Discricionariedade Técnica): O Art. 98 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a exigência de garantia como uma faculdade da Administração ("poderá ser exigida"), e não uma obrigação. A doutrina de Marçal Justen Filho, citada como referência técnica, orienta que *"Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia"*. No caso em tela, a dispensa se justifica pela ausência de risco financeiro direto ao Erário.
- **Fundamentação Processual** (Natureza da Obrigação): O objeto da contratação é a Aquisição de Bens de Pronta Entrega (barracas, tendas, som), conforme descrito na NOTA TÉCNICA Nº 202511130001. Diferente de obras ou serviços contínuos com dedicação de mão de obra, não há passivo trabalhista acumulado nem execução diferida no tempo que justifique caução. A obrigação se exaure com a entrega e o aceite definitivo do bem.
- **Fundamentação Lógica** (Economicidade e Risco Zero): A lógica financeira do contrato, espelhada no TERMO DE CONVÊNIO Nº 980516/2025, opera sob o regime de "pagamento após liquidação". Ou seja, o Município só desembolsará recursos após receber, conferir e atestar os equipamentos. Se a empresa falhar na entrega, o pagamento não ocorre, inexistindo prejuízo financeiro a ser coberto por seguro. Exigir garantia (Seguro-Garantia ou Caução) neste cenário apenas encareceria as propostas, pois os licitantes repassariam o custo da apólice para o preço final (BDI), violando o princípio da economicidade sem agregar segurança real à execução.

Crateús/CE, 07 de Janeiro de 2026.


DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento

